

DECRETO N.º 14.832, DE 19 DE OUTUBRO DE 1992.

Cria a Reserva Ecológica da "MATA DO PAU FERRO" e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, c/c o art. 227, Pará grafo Único, inciso VII, da Constituição do Estado, e nos termos do Decreto Federal n.º 89.336, de 31 de janeiro de 1984,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada a Reserva Ecológica da "MATA DO PAU FERRO", em uma gleba de terra situada no sítio "VACA BRAVA", pertencente ao Estado da Paraíba.

Parágrafo Único - A área da Reserva Ecológica compreende 600ha (seiscentos hectares) da mata, denominada MATA DO PAU FERRO, localizada na Microrregião do Brejo Paraibano, a 5 km (cinco quilômetros) a contar da sede do município de Areia - Pb., entre as Coordenadas geográficas: 6º 58'12"Latitude Sul e 35º 42'15" Longitude W de Greenwich.

Art. 2º - A Reserva Ecológica da MATA DO PAU FERRO terá os seguintes objetivos:

- Preservar a Diversidade Biológica dos Ecossistemas no estado de evolução livre, com um mínimo de interferência direta ou indireta do homem;
- Incentivar a obtenção de conhecimentos, mediante pesquisas e estudos de caráter biológico ou ecológico;
- Proteger espécies raras, endêmicas, vulneráveis ou em perigo de extinção;
- Preservar os recursos da biota;
- Contribuir para o monitoramento ambiental, fornecendo parâmetros relativos a uma área pouco ou nada afetada por ações antrópicas;
- Proteger a bacia e os recursos hídricos da área;
- Promover a educação ambiental da comunidade local, a fim de compatibilizar o manejo com as finalidades da Reserva.

Art.3º - A Reserva Ecológica da MATA DO PAU FERRO será administrada pela SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA, que promoverá as medidas necessárias à sua delimitação.

Art.4º - Fica a SUDEMA, autorizada a promover as gestões necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art.5º - As Terras, Flora, Fauna e Belezas Naturais das áreas constitutivas da Reserva ficam desde logo sujeitas à proteção das Normas Ambientais e Florestais prevista nas Constituições Federal e Estadual e no Código Florestal, bem como na Legislação Complementar e Regular em vigor.

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de outubro de 1992, 104º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

INALDO ROCHA LEITÃO
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE
PUBLICADO NO DOE DE 20 DE OUTUBRO DE 1992.